



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 74/2022

Complementar ao Parecer Técnico 1.273/2020

Vitória, 25 de janeiro de 2022.

Processo nº [REDACTED]  
impetrado pelo [REDACTED]  
[REDACTED] em face de  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Felipe Bertrand Sardenberg Moulin, sobre o procedimento: **internação compulsória em estabelecimento público de saúde adequado para tratamento clínico e psiquiátrico.**

## I – RELATÓRIO

### 1. Informações obtidas a partir do Parecer 1273/2020:

- De acordo com os fatos relatados na Inicial, a irmã do Requerido alega que ele está negligenciando a própria saúde e pondo em risco a saúde dos pais, já idosos, devido à dependência química pelo uso de substâncias psicoativas. Afirma a manifestante que ele é viciado em drogas há 45 anos e não aceita tratamento ou ajuda e nos últimos meses, além de apresentar comportamento mais agressivo, também tem colocado a saúde de todos em risco por circular em bairros sem adotar quaisquer medidas de proteção contra o coronavírus. Tem dificuldade para dormir devido aos vários acidentes que sofre por conta da constante ingestão de álcool. Informa ainda que o relato é confirma-



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

do por escrito por outro irmão do Requerido. Consta informação de que a psicóloga Tatina Fardin afirma que o Requerido tem dificuldades cognitivas e emocionais de várias ordens, decorrente da dependência química. Ainda na Inicial consta transcrição de laudo médico indicando internação em clínica psiquiátrica pelo fatos descritos e vídeos apresentados pelos familiares, já que o paciente se recusou a ir até a consulta ou ao hospital HEAC. Requer então a internação compulsória em estabelecimento público de saúde adequado para o tratamento clínico e psiquiátrico, como o HEAC, com o apoio do SAMU e da Polícia Militar para levar o paciente.

- Às fls. 11 consta reclamação da Senhora [REDACTED], à ouvidoria do [REDACTED], datado de 26/05/2020, relatando a situação do Requerido.
- Às fls. não numeradas DESPACHO do MPES, datado de 15/06/2020, oficiando a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, para que informe sobre o atual funcionamento do CAPS AD e CAPS 2, além de oficial ao HEAC para que informe a respeito de internações compulsórias.
- Às fls. 17 consta despacho, datado de 22/06/2020, solicitando a requerente para apresentar laudo psicológico do Requerido e orienta a buscar os serviços do CAPS do Município de Vila Velha para realizar o acolhimento do Requerido.
- Às fls. 18 consta ofício da Promotoria de Justiça de Vila Velha, datado de 22/06/2020, encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde de Vila Velha, solicitando verificar a possível atendimento do Requerido no CAPS AD e CAPS 2.
- Às fls. 19 consta ofício da Promotoria de Justiça de Vila Velha, datado de 22/06/2020, encaminhado ao Diretor do Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC, solicitando informação sobre o funcionamento de internações compulsórias, no atual quadro causado pela pandemia.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

- Às fls. não numeradas e-mail enviado pela psicóloga Tatiana Fardin informando ao MPES de que o Requerido necessita de um tratamento de desintoxicação e que o CAPS não estaria indicado, no momento, visto que o paciente não aceita qualquer tipo de tratamento de forma voluntária
- Às fls. 20 consta mensagem eletrônica da Senhora Tatiana Fardin, datada de 23/06/2020, respondendo ao informando que O CAPS não é a indicação possível e correta para o Requerido haja vista que ele não aceita nenhum tipo de tratamento de ordem voluntária
- Às fls. 21 consta documento, assinado por Tatiana Fardin, CRP 16/2606, porém não é informando o nome do paciente.
- Às fls. 29 consta resposta do HEAC (Hospital Estadual de Atenção Clínica), datado de 30/06/2020, informando que segue anexo ofício referente funcionamento de internações compulsórias, no atual quadro causado pela pandemia.
- Às fls. 30 a 32 consta Protocolo de orientação quanto ao uso, manipulação e armazenamento da máscara N95 PFF2 ou e equivalente do HEAC.
- Às fls. 33 a 34 consta procedimento operacional padrão de “Ações de prevenções da COVID-19 na USM do HEAC.
- Às fls. 35 a 36 consta procedimento operacional padrão de “Barreira Sanitária HEAC”
- Às fls. 37 a 38 consta procedimento operacional padrão de “Limpeza e desinfecção de protetor facial”
- Às fls. 39 a 40 consta procedimento operacional padrão de “colocação e retirada de equipamento de proteção individual- EPI’s”
- Às fls. 41 consta comunicado interno nº 012/2020 do HEAC, informando o procedimento dos servidores que apresentarem síndrome gripal.
- Às fls. 44 consta relatório informativo do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, datado de



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

06/07/2020, se colocando a disposição para acolhimento e avaliação do Requerido. Informa ainda que ele utiliza os serviços da Unidade da Saúde de Ponta da Fruta, sendo a última consulta em 29/11/2019. Informam ainda que tentaram contato com os telefones disponíveis do Requerido, mas sem sucesso, com a intenção de agendar acolhimento, avaliação, sensibilização e se necessário acompanhamento e compartilhamento nestes equipamentos de saúde.

- Às fls. 45 a 46 consta informações sobre os serviços de Saúde Mental do Município em tempos de Covid -19. Informam que estão realizando atendimento a situações específica após avaliação da equipe de enfermagem na Sala de classificação.
- Às fls. 49 consta laudo médico, datado de 25/05/2020, informando que o referido laudo foi elaborado baseado nos relatos dos familiares do Requerido e vídeos apresentados por Tatiana Fardin. Informa ainda que ele se recusou a ir ao consultório e aos HEAC. O Requerido apresenta critica prejudicada, discurso simplório, quando contrariado fica agressivo verbalmente, apresenta higiene prejudicada, sintomas psicóticos, longo histórico de dependência de múltiplas drogas com hipótese diagnóstica de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, na pandemia não está seguindo as recomendações de saúde e solicita internação em clínica psiquiátrica em caráter emergencial, assinado pelo médico psiquiatra, Dr. Daniel Lira Martins, CRM ES 7683.
- Às fls. 50 e 51 consta laudo psicológico, datado de 25/05/2020, informando que o Requerido é usuário de drogas desde os 15 anos, e que ele não aceita tratamento e diz que somente bebe socialmente e não acredita que estamos em uma pandemia e não toma os devidos cuidados. Sofre acidentes devido o uso do álcool e drogas. Se recusa a fazer o tratamento indicado pelo médico



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

- Às fls. 54 a 55 consta decisão da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha, datado de 24/08/2020, declarando a incompetência daquela Vara para o processamento da demanda.
- Às fls. 61 a 66 consta decisão da Vara da Fazenda Pública Estadual, Registro Público e Meio Ambiente, datado de 06/10/2020, declarando incompetência absoluta daquela unidade de processar e julgar a demanda

### **Teor da conclusão do Parecer 1273/2020:**

- No presente caso, o Requerido, de 60 anos, apresenta crítica prejudicada, discurso simplório, quando contrariado fica agressivo verbalmente, apresenta higiene prejudicada, sintomas psicóticos, longo histórico de dependência de drogas lícitas e ilícitas com hipótese diagnóstica de transtornos mentais e comportamentais devidos a esse uso. Na pandemia não está seguindo as recomendações de saúde e coloca a sua vida e de terceiros em risco. É solicitado a internação compulsória em estabelecimento de saúde público que realize esse tratamento como o HEAC.
- No presente caso, existe apenas um laudo médico, porém o médico assistente não avaliou o Requerido pessoalmente, apenas informações/relato dos familiares. Consta ainda evidências de que ele utiliza os serviços da Unidade Básica de Saúde de Ponta da Fruta, sendo o último atendimento em novembro/2019. No referido documento é informando que o CAPS ad e CAPS II se coloca a disposição para atendê-lo, porém não foi possível contato com os números de telefones disponíveis.
- Assim, este Núcleo sugere que a Secretaria Municipal de Saúde providencie com brevidade uma avaliação do Requerido pela equipe de Saúde Mental do CAPS ou pela equipe e saúde da família, caso o Requerido se recuse a ir até a Unidade. Após a avaliação, a equipe deverá emitir laudo que descreva deta-



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

lhadamente o caso em tela. Caso se confirme a necessidade de desintoxicação entende-se que o Requerido deva ser encaminhado, mesmo que de forma involuntária, ao HEAC para proceder a desintoxicação. Cabe ao HEAC após passado o período de desintoxicação decidir se o Requerido está em condições de manter o acompanhamento no CAPS AD ou se necessita antes passar por um tratamento em uma clínica especializada em dependência química. Caso a equipe que avaliar o Requerido concluir que, no momento, é possível o tratamento ambulatorial deverá traçar um plano de intervenção terapêutica para o caso em tela.

- O CAPS atualmente é considerado porta de entrada no SUS, isto é, o paciente ou quem seja o responsável por ele poderá se dirigir ao CAPS (com o paciente) sem necessidade de encaminhamento e solicitar atendimento.
- Importante ressaltar que, caso o paciente seja internado involuntariamente, há necessidade, após a alta, que o Município forneça assistência regular multidisciplinar por meio do CAPS AD ou de equipe multiprofissional de saúde mental, sendo esta assistência de suma importância, devendo haver planejamento terapêutico e empreendimentos para a adesão ao tratamento ambulatorial, pois este seguimento é fundamental para evitar recaídas, assim como o acompanhamento familiar.

### **2. Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Às fls. 92 a 102 consta contestação da Decisão Judicial que tem por objetivo, liminar e definitivamente, a condenação do Estado do Espírito Santo ao fornecimento de internação compulsória do paciente por dependência química, sob alegação, em síntese, da necessidade da internação para tratamento adequado do seu quadro clínico, por não ter condições financeiras de arcar com o seu custo, e que o Estado teria o dever de fornecê-la, emitido em 28/06/2021, concluindo que seja extinto (art 485, VI do



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

CPC), pela ausência do preenchimento dos requisitos do conjunto normativo (artigo 6º, lei nº 10216/2021, do artigo 3º da lei estadual 10987/2019 e do artigo 31 da resolução CFM nº 2057/2013), o reconhecimento do direito do Estado do Espírito Santo de aplicação do Ato Normativo TJES nº 57/2013 a fim de que a alta do paciente esteja sujeita a critério do profissional médico e não condicionada a deliberação judicial.

2.2 Às fls. 104 a 106 verso consta réplica à contestação, emitida em 29/11/2021, referindo que o Requerido está cada vez pior com o passar dos meses, apresentando alucinações frequentes, tendo desenvolvido um quadro de esquizofrenia após o falecimento de sua genitora em julho de 2021; além de não se alimentar direito e está cada vez mais magro, apresentando desnutrição. Solicitando prestação do Poder Judiciário quanto a condução compulsória ao CAPS AD para avaliação médica e, havendo indicação clínica, seu subsequente encaminhamento à unidade de internação – HEAC; e após a alta médica da internação, o Município de Vila Velha seja obrigado a fornecer assistência regular multidisciplinar por meio do CAPS AD ou equipe multidisciplinar de saúde mental.

2.3 Às fls. 107 consta e-mail de Sr<sup>a</sup>. Tatiana Fardim para a 4ª Promotoria Cível de Vila Velha, emitido em 26/11/2021, descrevendo a situação atual do Requerido junto aos familiares e terceiros, além de sua saúde mental e física.

2.4 Às fls. 110 a 112 consta laudo médico psiquiátrico, emitido em 01/12/2021 pelo Dr. Daniel Lira Martins, psiquiatra, CRM ES 7683, descrevendo que o Sr. [REDACTED] apresenta higiene pessoal prejudicada, discurso delirante e sem nexo, noção de morbidade prejudicada, alucinações auditivas, bizarrices, irritado e verbalmente agressivo quando contrariado e confrontado. História pregressa de uso de múltiplas drogas e no momento, predomina o uso de álcool (1l de cachaça/dia). Vem sofrendo quedas a ponto de apresentar lesões e ser necessário ser socorrido. Não aceita tratamento ambulatorial e se recusa a tomar qualquer medicamento psiquiátrico. Permanece boa parte do dia na rua e



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

embriagado, sem usar máscara, colocando o pai idoso em risco. Está apresentando risco de vida para si e para outros, descompensado psiquicamente, necessitando de internação psiquiátrica em caráter emergencial.

### **II – CONCLUSÃO**

1. Avaliando os novos documentos anexados, identificamos que o paciente não foi avaliado pela equipe multidisciplinar do CAPS AD, mas teve uma consulta presencial com um médico psiquiatra em uma clínica privada, que emitiu laudo descrevendo um quadro compatível com intoxicação por substâncias psicoativas e reiterando a necessidade de internação.
2. Este NAT conclui que, pela descrição do quadro clínico atual, o Requerente necessita de internação para uma desintoxicação. Como o próprio Ministério Público coloca na Ação, o paciente deve ser encaminhado de forma involuntária para o HEAC, que é a referência hospitalar em psiquiatria do SUS, para promover essa desintoxicação, cabendo ao HEAC definir, no momento da alta hospitalar, se o caso requer continuidade de tratamento em regime de internação em clínica psiquiátrica ou se existe possibilidade de acompanhamento ambulatorial do paciente.
3. Reiteramos que, após alta do HEAC ou de uma clínica psiquiátrica, há necessidade de que o Município forneça assistência regular multidisciplinar por meio do CAPS AD ou de equipe multiprofissional de saúde mental, sendo esta assistência de suma importância, devendo haver planejamento terapêutico e empreendimentos para a adesão ao tratamento ambulatorial, pois este seguimento é fundamental para evitar recaídas, assim como o acompanhamento familiar.

